

Gabinete da Presidência

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE E O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, VIABILIZANDO A PARCERIA E A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA DA PGM POR MEIO DE ASSINADOR DIGITAL DESENVOLVIDO PELA EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-040, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, doravante denominado TJPE, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RECIFE**, localizada no 3º andar do Edifício-Sede da Prefeitura do Recife, com sede na Rua Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP: 50.030-903, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, Dr. Rafael Figueiredo Bezerra, doravante denominada PGM, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a pandemia do novo Coronavírus/COVID-19 que assola o mundo e, sobretudo, o País;

Considerando que uma das recomendações da OMS, seguida por todos os entes da federação, é no sentido de que a população deve permanecer isolada com vistas a não facilitar a propagação desse novo Vírus;

Considerando que o Estado de Pernambuco decretou o fechamento parcial de estabelecimentos comerciais e de órgãos públicos sediados no âmbito estadual e que a volta ao trabalho dos setores da economia e do estado se dará de forma organizada e paulatina;

Considerando que nem todos os servidores públicos voltaram a laborar presencialmente e que, por conta da recomendação de isolamento, encontram-se muitos deles trabalhando em regime de Home Office;

Considerando a necessidade de racionalizar as tarefas e de possibilitar que a volta integral ao serviço público só ocorra quando as autoridades competentes assim definirem;

Considerando, por fim, que a assinatura de documentos por parte daqueles que estão laborando em Home Office requer mecanismos que possibilitem que esses servidores não precisem sair de seus lares apenas para assinarem documentos endereçados a destinatários diversos;

Considerando, ainda, as vantagens da tecnologia, dentre as quais a ampliação da segurança e desburocratização da administração pública;

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Cooperação é possibilitar que os documentos produzidos e endereçados pelo Município do Recife sejam assinados de forma eletrônica, por intermédio do Assinador Digital criado pela EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, com vistas à facilitação da assinatura por parte de servidores públicos, em sentido amplo, que estão laborando em regime de *Home office* e daqueles que, mesmo não estando nessa condição, prefira assinar digitalmente os documentos que produzirem através da aludida plataforma disponível no <https://assinadordigital.recife.pe.gov.br/> ou certificação digital validada pelo ICP-Brasil.

1.2 A assinatura de documentos por meio digital tem por fim dar maior efetividade à atuação de agentes públicos e agilizar os serviços administrativos e jurisdicionais, pretendendo, igualmente, facilitar o intercâmbio de documentos e informações entre os Signatários, sobretudo pelo fato de que, por permitir que se prescindia da presença física do servidor para lançar sua assinatura manualmente no documento, possibilitará uma finalização mais célere dos processos que exijam a assinatura de documentos por parte dos agentes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS PARTES

2.1. Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividades, quanto às leis vigentes que, porventura, sejam necessárias para assegurar o bom andamento da parceria.

2.2. O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas não devem constituir qualquer das partes em agente, servidor (a) ou empregado(a) da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações geradas por este Termo de Cooperação.

2.3. Cada Signatário deve divulgar amplamente nos seus respectivos meios de comunicação, o Termo de Cooperação ora firmado.

2.4. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste Termo de Cooperação, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou como interesse público.

2.5. Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RECIFE

3.1. O MUNICÍPIO DO RECIFE, através da PGM, deverá adotar todas as cautelas possíveis para garantir a autenticidade de todas as assinaturas lançadas nos documentos, dispondo de mecanismo acessível via web para conferência de autenticidade do documento subscrito.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DO RECIFE deverá assegurar que o cadastro de usuários da ferramenta Assinador Digital seja atualizado com periodicidade adequada para garantia das revogações das credenciais de usuários que por ventura mudem de função no âmbito da Prefeitura do Recife.

3.2. O MUNICÍPIO DO RECIFE deve avisar imediatamente ao TJPE qualquer alteração no Programa aqui referenciado e/ou sua inoperância e, ainda, a finalização de sua utilização, a partir de que os documentos endereçados ao Tribunal voltarão à sistemática anterior em que todos os documentos físicos deverão conter a assinatura manual de seus signatários.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DO RECIFE designará agente do seu quadro de pessoal que ficará responsável perante o TJPE para eventuais dúvidas acerca da plataforma do assinador e/ou adaptações de segurança sugeridas pelo Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.1. Cabe ao TJPE, incluindo todos os seus Órgãos jurisdicionais e administrativos, aceitar o protocolo de qualquer documento endereçado pelo Município do Recife e que tenha sido assinado por intermédio do Assinador Digital aqui referenciado, dando-lhes os trâmites regulamentares;

4.2. O TJPE só poderá deixar de receber o documento endereçado pelo Município do Recife nos casos aqui tratados quando houver indícios de mau uso do Assinador Digital ou quando, por inoperância do Sistema, a assinatura digital não houver sido corretamente lançada no documento respectivo, ocasião em que será contatado o agente de que trata o parágrafo único da Cláusula 3.2 do presente instrumento ou, ainda, quando constatada divergência de conteúdo através da ferramenta Assinador Digital.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Para a execução e consecução dos objetivos desde Termo de Cooperação, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA — DOS CUSTOS OPERACIONAIS

6.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

7.1. Qualquer dos partícipes deste Termo de Cooperação poderá: I — renunciar às suas disposições, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; II — propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Único — Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os cooperados, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça de Pernambuco providenciará a publicação o extrato deste Termo de Cooperação logo após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

9.1. Para as questões divergentes advindas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Comarca de Recife, capital de Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CASOS NÃO PREVISTOS

10.1. Os casos omissos, não previstos neste Termo de Cooperação, serão analisados individualmente e resolvidos em consenso pelas partes, sempre considerando o objeto ajustado e a harmonização entre as leis aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

11.1. Este Termo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da publicação deste instrumento, sendo possível sua renovação por prazo sucessivo, sem limitação temporal, desde que as partes estejam de comum acordo e o façam através de aditamento por escrito.

E assim, por estarem em comum acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 17 de novembro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Dr. Rafael Bezerra Figueiredo

Testemunhas:

NOME: Dr. Frederico de Moraes Tompson

NOME: Dr. Alan Almeida Pinheiro Teles

RESOLUÇÃO Nº 439, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Resolução n. 409, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Colégios e das Turmas Recursais no âmbito do Estado de Pernambuco.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e o Provimento n. 7, do Conselho Nacional de Justiça, reconhecem formalmente todos os Juizados Especiais como integrantes de um único Sistema;